



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Campus Planaltina

PORTARIA Nº1757, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre Normatização de Festas no
campus Planaltina.

A DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS* PLANALTINA DO IFB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pela Portaria Nº 148, de 30 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 03 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CONSIDERANDO a segurança dos estudantes no âmbito da instituição, torna público a regulamentação e o fluxo para realização de eventos organizados por estudantes realizados em qualquer área deste *campus*;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme o decreto – lei nº 3688/41, que trata das contravenções penais, define como contravenção o ato de servir bebidas alcoólicas para menores, prevendo uma pena de prisão simples de dois meses a um ano e multa;

CONSIDERANDO recomendações do conselho tutelar 1 de Planaltina;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.343/2006 “Art.2º - Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso;”

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta-se a realização de festas na instituição e cria normas para o uso do *campus* para práticas recreativas, sem a necessidade de vínculo aos eventos técnicos ou solenidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Campus Planaltina

Art. 2º Entende-se como festas no campus: toda e qualquer solenidade comemorativa e/ou confraternização de toda ou parte da comunidade do *campus* e convidados;

- I. Abertas à comunidade externa;
- II. Exclusivas da Residência Estudantil;
- III. Promovidas por Organizações Estudantis.

Art. 3º Os organizadores deverão apresentar um Projeto do evento, entre outras exigências, como infraestrutura, segurança e serviços médicos e similares. Se a estimativa de público for superior a 500 pessoas, será obrigatória a contratação de seguranças, a oferta de banheiros químicos e a obtenção de alvarás em órgãos públicos, como o Corpo de Bombeiros, entre outros pontos, sendo estes de custeio e responsabilidade dos organizadores. Eventos organizados pela comunidade acadêmica deverão conter na comissão organizadora, obrigatoriamente, no mínimo 3 servidores responsáveis.

Art. 4º A autorização do evento ficará a cargo da Comissão de Eventos com a anuência da Direção de Ensino Pesquisa e Extensão, Direção de Administração e Direção Geral do Campus.

Art. 5º Fica terminantemente, proibida: a venda, a aquisição, o consumo, o porte e a guarda de bebidas alcoólicas assim como qualquer tipo de droga ilícita no *campus*. Fica proibido, sujeito às leis constitucionais do Brasil, o uso de drogas consideradas ilícitas segundo o relatório mundial do escritório da Organização das Nações Unidas sobre controle de drogas e crime (UNODCCP – United Nations Office for Drug and Crime Prevention. World Drug Report 2007 and 2008), que estabelece que são drogas ilícitas a Maconha, Estimulantes tipo Anfetamina, Opióides, cocaína, crack além de do uso de drogas psicoativas, conforme a Organização Mundial da Saúde (Neurociências), como solventes, benzodiazepínicos, aroxígenos e estimulantes sem controle médico.

Art. 6º Qualquer festa no interior do campus deverá seguir rigorosamente as regras estabelecidas por esse regulamento e também pela legislação vigente (Lei nº 8.069 e Recomendações do Conselho Tutelar 1 de Planaltina -DF), e ter um responsável legal pela organização que assinará um termo de compromisso e responsabilidade, disponibilizado pela Comissão de Eventos, se responsabilizando pelo atendimento à todas as normas existentes.

Art. 7º A comissão organizadora da festa deverá apresentar à Comissão de Eventos, proposta contendo plano de execução com, no mínimo, 15 dias de antecedência do evento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Campus Planaltina

Art. 8º Qualquer festa não autorizada será cancelada e os organizadores serão submetidos à Comissão Multidisciplinar e/ou às sanções disciplinares cabíveis.

Original Assinado
EDILENE MARCHI
Diretora-Geral do *Campus* Planaltina
Portaria nº 148, de 30 de janeiro de 2015

Publicada no BS/IFB em 24.08.2015